



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.558

DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Licitação e dos Pregoeiros e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o atual estágio de desenvolvimento do setor de licitações nesta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a Comissão Permanente de Licitação e o regime de Pregoeiros, para definição de suas atribuições e vantagens;

CONSIDERANDO os artigos 2º, I, e 11, X e XXIII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003¹;

CONSIDERANDO, enfim, os elementos do Procedimento Administrativo MPRJ nº 2009.00207377,

RESOLVE

Art. 1º - Os procedimentos licitatórios, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, serão promovidos, processados e julgados, conforme a modalidade, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Pregoeiros.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será constituída, preferencialmente, de servidores titulares de cargo efetivo, lotados na Diretoria de Licitações e Contratos.

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais membros efetivos e suplentes.

§ 2º - O Presidente, em suas férias, licenças, faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e este, pelo membro que for servidor titular mais antigo de cargo efetivo.

¹ Lei Complementar Estadual nº 106 /2003: "Art. 2º - Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: I - praticar atos próprios de gestão; (...)

Art. 11 - Compete ao Procurador-Geral de Justiça: (...) X - expedir atos de regulamentação interna, dispondo, inclusive, sobre funções gratificadas e de confiança; (...) XXIII - praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária;"



§ 3º - A Comissão Permanente de Licitação deliberará pela maioria de seus membros.

Art. 3º - Os Pregoeiros designados, bem como a respectiva Equipe de Apoio, serão, preferencialmente, servidores titulares de cargo efetivo, lotados na Diretoria de Licitações e Contratos.

Parágrafo único - Os servidores designados para exercer a função de Pregoeiro deverão ter, obrigatoriamente, curso de capacitação específica.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Licitação e aos Pregoeiros:

I – processar e julgar as licitações realizadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

II – instruir e processar os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações;

III – informar à Secretaria-Geral do Ministério Público acerca da ocorrência de infração cometida por licitante, no curso do certame, com vistas à instauração de procedimento apuratório;

IV – zelar pela observância dos princípios regentes da licitação pública, em especial os da isonomia, competitividade e economicidade;

V – praticar todos os demais atos necessários à plena execução de suas atividades.

Art. 5º - Os servidores que compuserem a Comissão Permanente de Licitação poderão também ser designados para exercer a função de Pregoeiro, bem como para compor a respectiva Equipe de Apoio.

Art. 6º - A investidura dos servidores designados para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, bem como para exercerem a função de Pregoeiro e integrarem a respectiva Equipe de Apoio, terá o prazo de um ano, sendo vedada a recondução da totalidade de membros no período subsequente.

Parágrafo único - A investidura a que se refere o *caput* deste artigo será formalizada por meio de Portaria do Secretário-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único do art. 6º acrescido pela Res. GPGJ nº 2.206 /2018.

Art. 7º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os Pregoeiros perceberão, por participação em reunião, até no máximo de 12 (doze) por mês, gratificação de valor correspondente a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor base do cargo efetivo de Técnico Superior.

Art. 8º - O Vice-Presidente e os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e os servidores designados para a Equipe de Apoio ao Pregoeiro perceberão, por participação em reunião, até no máximo de 12 (doze) por mês, gratificação de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor base do cargo efetivo de Técnico Superior.



Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2010.

Mônica da Silveira Fernandes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.558</u>
Data:	15/01/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 19/01/2010</u>
Publicação:	19/01/2010
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	Parágrafo único do art. 6º acrescido pela <u>Res. GPGJ nº 2.206 /2018.</u>
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº.2009.00207377
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Licitações e Contratos
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução regulamenta a atuação da Comissão Permanente de Licitação e dos Pregoeiros.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. GPGJ nº 2.182 /2018.</u>
Estruturas Correlatas: (ver <u>organograma</u>)	<u>Diretoria de Licitações e Contratos.</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-